



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10530.000518/2001-06
SESSÃO DE : 12 de junho de 2003
RECURSO Nº : 124.889
RECORRENTE : C. VIEIRA DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.893

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de junho de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


NILTON LUIZ BARTOLI
Relator

08 JUL 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, IRINEU BIANCHI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO N° : 124.889
RESOLUÇÃO N° : 303-00.893
RECORRENTE : C. VIEIRA DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A) : NILTON LUIZ BARTOLI

RELATÓRIO

Tem por objeto o presente processo, o inconformismo da Recorrente em relação ao Ato Declaratório n.º 192.237, que declarou-a excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, por ter constatado Pendências da Empresa e/ou Sócios junto à PGFN.

Do Ato Declaratório de Exclusão, apresentou a Recorrente uma Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo Simples – SRS, a qual foi indeferida sob o fundamento de que o contribuinte não comprovou a inexistência de pendências.

Em 17/04/01 a recorrente impetrou IMPUGNAÇÃO, onde aduz que quando apresentou pedido de Revisão da Vedação/Exclusão à Opção pelo Simples, já havia requerido parcelamento do débito inscrito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, contudo, não juntou Certidão Positiva com efeito negativo, por atraso de sua emissão pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que processou a certidão somente em 07/03/01.

Remetidos os autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador/BA, esta proferiu decisão ratificando o Ato Declaratório, cuja ementa é a seguinte:

“Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

Ano-calendário: 2000

Ementa: EXCLUSÃO. PENDÊNCIA DA EMPRESA E/OU SÓCIOS JUNTO A PGFN.

A quitação ou parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa da União, depois do prazo para Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à Opção pelo Simples – SRS, não restabelece o direito de a empresa permanecer no Simples.

Solicitação Indeferida.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.889
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.893

Ainda irresignada com a decisão singular, a Recorrente interpôs Recurso Voluntário em 15/05/02, tempestivamente, reiterando os fundamentos de sua peça impugnatória, aduzindo ainda que quando de sua solicitação de reinclusão, não mais existia débitos vencidos e sim vincendos, em virtude do reconhecimento e parcelamento do débito, tendo inclusive efetuado o pagamento da parcela inicial.

Requer pela reforma da decisão *a quo*, para que seja reincluída no sistema.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 124.889
RESOLUÇÃO N° : 303-00.893

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do Recurso Voluntário por conter matéria de competência deste E. Terceiro Conselho de Contribuintes.

Da análise dos autos, apurou-se que não encontra-se no mesmo o Ato Declaratório de exclusão do contribuinte do Simples.

Como ato que ensejou a exclusão do contribuinte e início de todo o processo, encontra-se o recurso prejudicado, no que diz respeito à sua análise para julgamento.

Não há como apreciar as alegações do contribuinte, se não há nos autos o Ato Declaratório que motivou o processo.

Diante de tais argumentos, atento ao princípio da busca da verdade material, entendo ser o caso de converter o julgamento em diligência junto à Repartição de Origem, para que providencie a juntada do Ato Declaratório que ensejou a exclusão do contribuinte do referido sistema.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2003


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator